

**DECISÃO N° 67, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do **Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 002/ANAC/2012 – SBGR**, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, constante do processo nº 00058.048075/2012-58;

*Considerando* a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,6959%, e

*Considerando* o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de julho de 2013;

**DECIDE:**

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 002/ANAC/2012 – SBGR.

§1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 66, de 10 de julho de 2012, passando a vigorar os seguintes valores:

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	16,59	29,38

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,64	7,64

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,1964	13,8540

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	85,04	122,39
de 1 até 2	85,04	122,39
de 2 até 4	103,24	215,41
de 4 até 6	208,85	433,24
de 6 até 12	272,01	570,31
de 12 até 24	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66
mais de 300	8.082,07	17.192,78

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

<b>Tarifa de Permanência</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	14,06	13,22
de 1 até 2	14,06	13,22
de 2 até 4	14,06	13,22
de 4 até 6	14,06	15,91
de 6 até 12	14,06	26,44
de 12 até 24	20,41	53,11
de 24 até 48	40,92	103,57
de 48 até 100	67,74	172,32
de 100 até 200	153,46	389,92
de 200 até 300	267,57	681,95
mais de 300	389,08	992,30

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	0,93	0,85

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
de 1 até 2	0,93	0,85
de 2 até 4	0,93	1,72
de 4 até 6	1,22	3,05
de 6 até 12	2,08	5,26
de 12 até 24	4,08	10,40
de 24 até 48	8,15	20,68
de 48 até 100	13,54	34,51
de 100 até 200	30,65	78,31
de 200 até 300	53,53	136,58
mais de 300	77,79	199,00

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:

1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0328 por quilograma

Observações:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0874 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0874 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,5459 por quilograma
Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);  
 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;  
 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:

- O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0436 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0436 por quilograma

Observações:

- Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 002/ANAC/2012 – SBGR.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente

*Publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, pág. 7-9, de 11 de julho de 2013.*

## ANEXO À DECISÃO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2013

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

#### Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.5 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se o  $IPCA_t$  – publicado pelo IBGE em julho de 2013, referente ao índice do mês de junho de 2013, correspondente a 3715,92 – e o  $IPCA_{t-1}$  – publicado pelo IBGE em julho de 2012, relativo ao índice do mês de junho de 2012, correspondente a 3482,72 – o que resulta em um reajuste de **6,6959% sobre as tarifas** constantes da Decisão nº 66, publicada em 2012, relativas ao primeiro reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecidas no Anexo 4 – Tarifas.

Ressalte-se que para o reajuste de 2013 os fatores  $X$  e  $Q$  serão nulos, conforme previsto no item 1.2 do Anexo 11- Fator  $X$  e item 10.13 do Anexo 02 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), respectivamente.

$$P_t = A_t + B_t$$

Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para  $t>2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

$P_t$  corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

$A_t$  é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$ ;

$B_t$  é o componente que incorpora os efeitos do fator  $Q$ ;

$IPCA_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

$Q_t$  é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica dos índices do IPCA publicados pelo IBGE para os períodos de junho de 2012 a junho de 2013.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas na Decisão nº 66, de 10 de julho de 2012, e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

#### SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO	VARIAÇÃO (%)
-----	-----	--------	--------------

		ÍNDICE (DEZ 93 = 100)					
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2012	Junho	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Julho	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Agosto	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Setembro	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Outubro	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	Novembro	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
2013	Dezembro	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
	Janeiro	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fevereiro	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Março	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abril	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Maio	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Junho	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70

IPCA/ $\overline{IPCAt_1}$  corresponde a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre Julho de 2012 e junho de 2013

Indice<sub>Junho2013/</sub>  
Indice<sub>Junho2012</sub>

1,066959

### TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
15,55	27,53	16,59	29,38

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
7,16	7,16	7,64	7,64

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
4,8703	12,9846	5,1964	13,8540

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)
até 1	79,70	114,71	85,04
de 1 até 2	79,70	114,71	85,04
			122,39
			122,39

de 2 até 4	96,76	201,89	103,24	215,41
de 4 até 6	195,74	406,05	208,85	433,24
de 6 até 12	254,94	534,52	272,01	570,31
de 12 até 24	579,07	1.206,70	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89	4.835,59	10.385,66
mais de 300	7.574,86	16.113,81	8.082,07	17.192,78

<b>Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I</b>				
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2,5923	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277	0,2179	0,5630

<b>Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,18	12,39	14,06	13,22
de 1 até 2	13,18	12,39	14,06	13,22
de 2 até 4	13,18	12,39	14,06	13,22
de 4 até 6	13,18	14,91	14,06	15,91
de 6 até 12	13,18	24,78	14,06	26,44
de 12 até 24	19,13	49,78	20,41	53,11
de 24 até 48	38,35	97,07	40,92	103,57
de 48 até 100	63,49	161,51	67,74	172,32
de 100 até 200	143,83	365,45	153,46	389,92
de 200 até 300	250,78	639,15	267,57	681,95
mais de 300	364,66	930,03	389,08	992,30

<b>Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,87	0,8	0,93	0,85
de 1 até 2	0,87	0,8	0,93	0,85
de 2 até 4	0,87	1,61	0,93	1,72
de 4 até 6	1,14	2,86	1,22	3,05
de 6 até 12	1,95	4,93	2,08	5,26
de 12 até 24	3,82	9,75	4,08	10,40

de 24 até 48	7,64	19,38	8,15	20,68
de 48 até 100	12,69	32,34	13,54	34,51
de 100 até 200	28,73	73,4	30,65	78,31
de 200 até 300	50,17	128,01	53,53	136,58
mais de 300	72,91	186,51	77,79	199,00

<b>Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada</b>		
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0307	0,0328
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais</b>		
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0819	0,0874
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	0,0819	0,0874
Observações:		
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</b>		
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$/kg	0,5116	0,5459
Observações:		
1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

<b>Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação</b>		
<b>Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)

1º - Até 4 dias úteis	0,0409	0,0436
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0409	+0,0436
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

**OBSERVACÃO:** Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.